

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.622 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ**
ADV.(A/S) : **RENATO LAURI BREUNIG**
RECDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
ASSIST.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS**
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : **ANNA GILDA DIANIN**
ASSIST.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : **RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO**
INTDO.(A/S) : **FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO**
ADV.(A/S) : **ANA ELIZABETH DRUMMOND CORRÊA**

DECISÃO

PROCESSO SUBJETIVO -
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -
OBJETO.

1. A assessora Dra. Juliana Gonçalves de Souza Guimarães prestou as seguintes informações:

Por meio da petição/STF nº 42.595/2016, a Febasp – Associação Civil pretende a admissão no processo na qualidade de assistente simples ou, sucessivamente, terceira. Sustenta, na condição de entidade beneficente de assistência social, no âmbito educacional, possuir direito à imunidade prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, relativa ao pagamento de contribuição para a seguridade social. Aponta figurar como autora em ação declaratória na qual veiculada a temática, encontrando-se sobrestada em virtude da pendência de apreciação deste extraordinário.

RE 566622 / RS

Destaca a insistência da União em questionar a qualificação e lançar tributos, cobrando-os em valores elevados, comprometendo a continuidade da prestação de serviços.

Esclarece que o Tribunal reconheceu a repercussão geral da controvérsia, atinente à reserva de lei complementar para instituir requisitos ao implemento de imunidade tributária no tocante às entidades beneficentes de assistência social.

Informa o início do exame do paradigma em 4 de junho de 2014, estando o julgamento suspenso em virtude de pedido de vista formalizado pelo ministro Teori Zavascki. Frisa a continuidade da cobrança das contribuições previdenciárias mediante execuções fiscais. Enfatiza haver óbice quanto à renovação, junto ao Ministério da Educação, do próprio credenciamento e da autorização dos cursos por si oferecidos, entendendo demonstrado o interesse em intervir no processo.

Argumenta que o Código de Processo Civil de 2015 prevê a suspensão automática dos processos nos quais envolvidas questões cuja repercussão geral foi assentada pelo Supremo. Assinala que, no caso, o fenômeno impede a Fazenda de prosseguir com a cobrança das contribuições.

Requer a admissão como assistente simples da recorrente, com base nos artigos 119 e 121 do Código de Processo Civil de 2015, ou, sucessivamente, como terceira, presente o artigo 138 do referido diploma.

Busca seja determinado à Administração que se abstenha de “realizar qualquer ato concernente à matéria sujeita ao regramento processual da repercussão geral em face da ora requerente”.

Junta procuração e reprodução de atos constitutivos. Anoto não constar a ata de eleição do presidente da Febrasp.

RE 566622 / RS

O processo está no Gabinete e inserido na pauta da sessão plenária do dia 22 de setembro de 2016, quinta-feira, para continuidade do julgamento.

2. Os pleitos formalizados pela Febasp bem revelam que não se está diante de situação na qual aconselhável ouvir terceiro. O exame foi iniciado, contando com vários votos proferidos, e haverá julgamento na própria quarta-feira. A assistência simples, prevista hoje nos artigos 121 a 123, pressupõe, a teor do disposto no artigo 119, todos do Código de Processo Civil, seja o terceiro juridicamente interessado. O interesse, no caso, não se mostra na via direta.

3. Indefiro o pedido formulado.

4. Devolvam as peças apresentadas à requerente.

5. Publiquem.

Brasília – residência –, 20 de setembro de 2016, às 10h15.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator